



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/ 277.0
Ref.: Processo n. 118.587/12

Brasília, 26 de novembro de 2012.

À
MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA
CPF n. 149.360.896-72

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa, daqui por diante denominado CONTRATADA, para prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de veículos oficiais, pertencentes à Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da CONTRATADA, datada de 30/10/2012, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO e no Item 1, do Anexo III, do Ato da Mesa n. 17/99 , observadas as cláusulas e com as condições previstas no Convite n. 35/12, doravante denominado CONVITE e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de veículos oficiais, pertencentes à CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no CONVITE e em seu Anexo.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 35/12 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e no CONVITE e em seu Anexo n. 1.

3.1 A CONTRATADA deverá presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.



3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e submissão à CONTRATANTE do Edital e do Catálogo Oficial do Leilão, em conformidade com a legislação vigente e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá elaborar o aviso de leilão, bem como publicá-lo pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão.

3.3.1 A publicação dos avisos, a divulgação e a publicidade do leilão serão providenciados pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE proceder ao resarcimento das despesas quando da prestação de contas, desde que tenham sido previamente autorizadas por ela, exceto a publicação do Aviso de Edital no D.O.U., que ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá elaborar o aviso de leilão a ser publicado no jornal, distribuir o Catálogo Oficial e tomar providências para a divulgação do Evento.

3.5 A CONTRATADA deverá preparar as Fichas de Leilão e afixá-las nos lotes correspondentes.

3.6 Caberá à CONTRATANTE indicar servidores do seu quadro efetivo para acompanhar a realização do leilão.

3.7 É encargo da CONTRATADA a elaboração e entrega à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento do leilão, prestação de contas e ata com registro dos fatos relevantes ocorridos no leilão.

3.8 O Leilão e a correspondente prestação de contas deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, contados da última data da publicação do Aviso de Leilão em jornal de grande circulação.

3.9 A CONTRATADA deverá adotar as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão.

4. DOS BENS LEVADOS A LEILÃO: Serão leiloados 59 (cinquenta e nove) bens, distribuídos em 59 (cinquenta e nove) lotes globalmente avaliados em R\$ 313.300,00 (trezentos e treze mil e trezentos reais).

4.1 Os bens que serão levados a leilão ficarão sob a guarda da CONTRATANTE, que se encarregará de dar acesso a todos os participantes que desejarem vistoriá-los.

4.2 Cabe à CONTRATANTE realizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados.

4.3 As vendas serão feitas a quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo.



5. DO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO: O percentual de remuneração cobrado do arrematante dos bens leiloados será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, nos termos do Decreto n. 21.981/32, cabendo à CONTRATADA a totalidade desse valor, conforme discriminado na sua proposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no CONVITE e em seu Anexo n. 1.

6.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão a que se refere esta contratação, inclusive a disponibilização de recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

6.2 A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.2 A não apresentação das certidões, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

7.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a realização do Leilão e/ou prestação de contas, observado os prazos estipulados nos itens 3.7 e 3.8 do Título 3 desta Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor a ser arrecadado dos arrematantes, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7.2 Caso A CONTRATADA não cumpra a obrigação assumida, será instaurado processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratação com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.4 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 26/11/12 a 25/04/13.

9. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

10. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência, na PROPOSTA e no CONVITE.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Adriano de Souza Cardoso
Procurador
CPF n. 699.776.071-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN